



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 0395/2023, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre medidas complementares de segurança em prevenção e resposta a emergências em áreas e edificações no âmbito do Município de São Francisco do Brejão/MA e dá outras providências

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 56, inciso “V” c/c ART. 67, §3º AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Nas áreas e edificações abrangidas por esta Lei, durante sua atividade-fim, fica obrigatória a presença de equipe de prevenção e resposta a emergências composta por:

- a) Bombeiros civis nas áreas ou edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver concentração de pessoas ou atividades de risco a vida e ou ao meio ambiente.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se concentração de pessoas para:

- a) Feiras, encontros, shows e eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada.

- b) Boates, casas noturnas e congêneres, empresas e instituição que durante sua atividade-fim concentrem pessoas partir de 300 (trezentas) pessoas quando em área fechada em mais de 50% da área destinada ao público haja lotação igual ou superior a 06 (seis) pessoas por metro quadrado.

§1º - Consideram-se pessoas participantes, todas as pessoas que estejam no local durante sua atividade-fim, independentemente da condição ou pôr qual motivo estejam no local.

Art. 3º - Para efeito de implantação, adequação e fiscalização, o cálculo e dimensionamento de pessoal e equipamentos nas equipes de Bombeiros a que se refere ao Artigo 1º, além das disposições legais pertinentes, consideram-se os parâmetros da "Norma Nacional CNBC 03-2013 Dimensionamento, implantação e adequação de serviços de Bombeiros e equipes de emergência para municípios, empresas e comunidades" e demais preceitos do Conselho Nacional de Bombeiros Civis CNBC Brasil.

Art. 4º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta que lhe couber.

Rua São Lucas, 108, Centro, São Francisco do Brejão – MA – CEP: 65.929-000.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - ESTADO
DO MARANHÃO, AOS 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Francisco Oliveira de Lima

FRANCISCO OLIVEIRA DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão